## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
## PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 215/2018

**AUTOR**: Rogeria Santos

**EMENTA**: "Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República que junto aos órgãos competentes proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Portaria a MJ nº 735, de 01/06/2018, de forma a prever taxativamente nos artigos 3º, 4º e 5º a obrigação de os postos de combustíveis apresentarem além de Nota Fiscal o Livro de Movimentação de Combustível (LMC), quando das fiscalizações pelos fiscais dos Procon's estaduais e municipais".

**RELATOR**: Paulo Magalhães Jr.

### PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Exmo. Sr. Presidente da República que junto aos órgãos competentes proceda ao estudo de viabilidade para alterar a Portaria a MJ nº 735, de 01/06/2018, de forma a prever taxativamente nos artigos 3º, 4º e 5º a obrigação de os postos de combustíveis apresentarem além de Nota Fiscal o Livro de Movimentação de Combustível (LMC), quando das fiscalizações pelos fiscais dos Procon's estaduais e municipais.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2º** - "Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Da análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a atuação do Vereador deve ser dirigida para toda a comunidade do município, sendo ele, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Considerando a função legislativa, indicação é o instrumento apresentado pelo Vereador ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias, visando o interesse da população do município.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe, constata-se que o mesmo ultrapassa os entendimentos de interesse local e, portanto, interesse da população na esfera municipal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 215/2018.**

Sala das Comissões, 03 de julho de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suica